



LEI N.º. 782/97

Estabelece alíquotas para lançamento e cobrança do IPTU.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana- IPTU será lançado e cobrado pela Prefeitura Municipal de Igaratinga com base nas seguintes alíquotas, para imóveis situados em logradouros pavimentados:

1% (um por cento) sobre o valor venal de imóveis residenciais dotados de muro e ou passeio;

2% (dois por cento) sobre o valor venal de imóveis residenciais não dotados de muro e ou passeio;

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal de imóveis comerciais dotados de muro e passeio;

3% (três por cento) sobre o valor venal de imóveis comerciais não dotados de muro e ou passeio;

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal de imóveis não edificadas, dotados de muro e passeio;

3% (três por cento) sobre o valor venal de imóveis não edificadas não dotados de muro e ou passeio.

Art. 2º. - Para os imóveis situados em logradouros não pavimentados serão aplicadas as alíquotas relacionadas no art. 1º. com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. - Fica revogada a Lei n.º. 732 de 18/10/95.

Art. 4º. - Revogam-se outras disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 01 de dezembro de 1997.


ANTONIO FRANCISCO BORGES
Prefeito Municipal